RECEBIDO EM: 22/04/22 às 15:37
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 19 DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N. 108, de 2022, altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel, no que se refere à criação do cargo de Professor de Educação Física e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Professor Santello/PTB
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do PROJETO DE LEI N. 108 DE 2022, trata-se da apresentação de reformulação do processo de escolha dos diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, e ao mesmo tempo o projeto revoga a Lei Municipal nº 6.407/2014.

A Lei, cria o cargo de provimento efetivo de professor de Educação Física, que passará a compor o Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas, e o Anexo III da tabela salarial da Lei Municipal nº 6445, de 2014.

Inclui, no art. 3º, inciso "X. **Professor de Educação Física**: o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do quadro próprio do magistério com formação específica para atuação como educador físico", e no art. 5º, que a estruturação proposta compreende também o cargo de professor de educação física.

O ingresso na carreira se dará por meio de concurso público de provas e títulos, tendo como requisito, dentre outros, a formação em nível superior com graduação em licenciatura em Educação Física, legalmente reconhecido e inscrição no conselho de classe específico.

As atribuições específicas aos professores de educação física corresponderão ao exercício das funções de docência, na forma de regência, com jornada de trabalho de 20h semanais para cada concurso.

Em seu art. 16, a lei descreve como inerentes ao cargo de professor de Educação Física as seguintes atividades: ministrar aulas, promover atividades e práticas pedagógicas, desenvolver

atividades de acordo com sua formação, participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, entre outras.

Em sua mensagem, o Poder Executivo destaca que inicialmente serão disponibilizadas apenas seis vagas para o cargo, as quais serão ampliadas de forma gradativa e que os professores da rede que atendiam essa demanda, não sofrerão qualquer prejuízo, uma vez que atenderão às outras disciplinas previstas no currículo da Rede Municipal de Ensino, bem como, as as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, conforme relatório do orçamento apresentado.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável ao projeto.

Nesta ocasião, após relatório, cabe à Comissão de Educação exarar seu parecer sobre o Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV, fui designado para ser Relator do PROJETO DE LEI N. 108, DE 2022, devido a isso apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão. Sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

O PROJETO DE LEI N. 108, de 2022, vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno.

O projeto tecnicamente é viável e apresenta características benéficas à sociedade de Cascavel.

O Poder Executivo ressalta que esse cargo irá compor o quadro do Magistério do Município, com carga horária de 20 horas semanais, sendo que esse profissional poderá atuar de forma itinerante, ou seja, poderá cumprir sua carga horária em mais de um estabelecimento de ensino, considerada a demanda de cada estabelecimento.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, no art. 26, § 3º que afirma: "A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório de todas as etapas da educação básica, a ser ministrado, exclusivamente, por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, com prática facultativa ao aluno:".

Essa é uma luta antiga dos profissionais da Educação Física na cidade, uma vez que sem a Lei, apenas quem tem formação em pedagogia pode participar dos concursos públicos para Professores. A Educação Física, como parte da proposta pedagógica da escola e como componente curricular da Educação Básica, é prevista na Lei Federal n. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Lei Municipal nº 4.362, de que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das aulas de educação física ser ministrada nas escolas da Rede Municipal de Ensino em Cascavel, por profissional com curso superior em Educação Física". e o que estabelece a Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, Artigo 1º, que estabelece "O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física".

Com este a apresentação do Projeto de Lei, estamos dando mais um importante passo para a Educação do nosso município, algo que já vem sendo discutido e trabalhado há bastante tempo, que é a criação do cargo de professor de educação física para a Rede Municipal de Ensino e do tão esperado concurso público para o provimento do cargo, mesmo que em numero de vagas ainda insuficientes em relação a demanda atual.

Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais, o trabalho de Educação Física nas séries iniciais do Ensino Fundamental é importante, pois possibilita aos alunos terem desde cedo, a oportunidade de desenvolver habilidades corporais e de participar de atividades culturais, como jogos, esportes, lutas, ginásticas e danças, com a finalidade de lazer, expressão de sentimentos, afetos e emoções.

A área de Educação Física fundamenta-se nas concepções de corpo e movimento. Isto é, a natureza do trabalho desenvolvido nesta área tem íntima relação com a compreensão que se tem desses dois conceitos.

Assim, percebe-se que a Educação Física desde décadas atrás tem como objetivo possibilitar prazer funcional, com base fundamental no movimento. Ela deve oportunizar ao educando a multiplicidade de suas possibilidades cinéticas, ampliando seu mundo disponível. Entretanto, algo mais que todos os exercícios físicos, ela é educação, pois através da seleção e ordenamento das atividades o educador busca cumprir seus objetivos educacionais.

Esta é uma conquista histórica, não só para os profissionais de educação física, mas também para toda a comunidade escolar que envolve a Educação Infantil e as séries iniciais do Ensino Fundamental no Município de Cascavel, pois a prática da Educação física na escola poderá favorecer a autonomia dos alunos para monitorar as próprias atividades, regulando o esforço, traçando metas, conhecendo as potencialidades e limitações, sabendo distinguir situações de trabalho corporal que podem ser prejudiciais a sua saúde. A iniciação precoce, a performance e o imediatismo desconsideram a individualidade de cada aluno, único em suas potencialidades e limitações. Os movimentos são estereotipados, gerando conformismo pela ausência do exercício da crítica e do espaço da criação.

Concluo, a partir da explanação dos autores, pelo parecer favorável a criação do cargo de professor de educação física na Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

É o meu Voto.

Professor Santello
Vereador/PTB

II – VOTO CONTRÁRIO

Em que pese o voto do eminente relator, para o curso de pedagogia, as diretrizes nacionais da formação em pedagogia entende que a compreensão do processo cognitivo integrado nos processos de alfabetização abstratas, assim como corpórea, não são descolados, então o debate da pedagogia é sempre para defender a unidade do pedagogo na formação da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, então, como atuei nos últimos 22 anos no curso de pedagogia da Unioeste e participei de todo o debate que envolve, inclusive nacionalmente essa questão, e eu manifesto voto contrário ao voto do relator.

IV – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto, os vereadores componentes da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se **Favoráveis** à tramitação do Projeto de Lei nº 108, de 2022.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 22 de setembro de 2022.

Professora Liliam
Vereadora/PT/Voto Vencido

João Diego
Vereador/Republicanos/Membro